

# REGIMENTO INTERNO

## Diretoria

**Área Responsável: Jurídico Societário**

**Data de Aprovação: 14/12/2020**

### 1. REGIMENTO

- 1.1. Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo regulamentar as responsabilidades, competências e atribuições da Diretoria do Banco PAN S.A. (“Banco PAN”).

### 2. PROPÓSITO

- 2.1. A Diretoria é um órgão estatutário, deliberativo e de caráter permanente, o qual rege-se por este Regimento, pelo Estatuto Social do Banco PAN e pela legislação aplicável, tendo por finalidade a administração e gestão dos negócios sociais do Banco PAN, além de deliberar sobre assuntos de sua competência e assessorar o Conselho de Administração do Banco PAN no desempenho de suas responsabilidades.

### 3. COMPOSIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

- 3.1. A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros.
- I. A função de membro da Diretoria será remunerada de acordo com o definido pela Assembleia Geral de Acionistas e Conselho de Administração do Banco PAN.
  - II. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Controladoria e *Compliance*, e os demais sem designação específica, sendo que um dos Diretores eleito ocupará o cargo de Diretor de Relações com Investidores.
  - III. Na ausência do Diretor Presidente, outro membro da Diretoria assumirá as funções de Presidente das reuniões, mediante designação dos demais membros.
  - IV. No caso de ausência ou impedimento temporário em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido.
  - V. Em caso de vacância definitiva de um ou mais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do(s) membro(s) substituto(s), com objetivo de completar o mandato.

#### Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

- 3.2. A responsabilidade da Diretoria é indelegável, entretanto, a execução de determinados atos poderá ser atribuída a outro órgão colegiado ou procurador com poderes especiais, de acordo com o Estatuto Social do Banco PAN.

#### **4. ATRIBUIÇÕES**

- 4.1. Realizar a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao objeto social do Banco PAN que sejam da sua competência.
- 4.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação aplicável em vigor, bem como o Estatuto Social, além das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das suas próprias reuniões.
- 4.3. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, bem como a contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, ressalvados os atos que dependem de autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- 4.4. Autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.
- 4.5. Validar as demonstrações financeiras trimestrais e anuais do Banco PAN e enviar para aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso.
- 4.6. Definir as diretrizes e normas a respeito da participação dos empregados nos lucros do Banco PAN.
- 4.7. Monitorar o cumprimento das normas vigentes e tomar as providências necessárias em caso de não cumprimento.
- 4.8. Monitorar os indicadores e apontamentos regulatórios, prezando pela efetiva entrega e qualidade dos planos de ação.
- 4.9. Aprovar a concessão de patrocínios, de acordo com as alçadas definidas.
- 4.10. Deliberar sobre o Plano Diretor de Informática.
- 4.11. Receber os reportes do Comitê de Ética e adotar eventuais providências necessárias.
- 4.14. Propor e implementar sistema de controles internos, incluindo políticas operacionais e limites de alçadas do Banco PAN.
- 4.15. Deliberar sobre a eleição dos membros dos comitês não estatutários do Conglomerado PAN, bem como aprovar a redação dos Regimentos Internos, conforme delegação aprovada pelo Conselho de Administração.
- 4.16. Preparar os planos de negócio e políticas do Banco PAN, submetendo à deliberação do Conselho de Administração, conforme o caso.
- 4.17. Especificamente, a cada um dos membros, compete:
- 4.17.1. Ao Diretor Presidente:
- a) Coordenar as atividades e negócios do Banco PAN;
  - b) Secretariar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria, bem como fazer cumprir as deliberações nelas tomadas;
  - c) Orientar as atividades dos demais Diretores;
  - d) Atribuir outras funções aos Diretores; e

---

**Sistema Normativo**

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

- e) Indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido.
- 4.17.2. Ao Diretor de Controladoria e *Compliance*:
  - a) Assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros;
  - b) Supervisionar e coordenar a área de contabilidade; e
  - c) Zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.
- 4.17.3. Ao Diretor que exercer ou cumular cargo de Diretor de Relações com Investidores:
  - a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o Banco PAN perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Bolsas de Valores e as demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Banco PAN, no Brasil e no exterior;
  - b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores; e
  - c) Manter atualizado o registro de companhia aberta.
- 4.17.4. Aos Diretores sem designação específica, exercer as atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

## **5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS**

- 5.1. Os membros da Diretoria, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta pela ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no Banco PAN, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relacionada ao Banco PAN, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada a terceiros.
- 5.2. Os membros da Diretoria são responsáveis por cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- 5.3. Os membros da Diretoria devem atuar com imparcialidade, tomando decisões alinhadas com os princípios e diretrizes estratégicas do Banco PAN.
- 5.4. Os membros da Diretoria devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.
- 5.5. Os membros da Diretoria devem servir com lealdade ao Banco PAN e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:
  - (i) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para ao Banco PAN, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
  - (ii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Banco PAN ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Banco PAN;
  - (iii) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário ao Banco PAN, ou que esta tencione adquirir.

---

### **Sistema Normativo**

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

## Regimento Interno – Diretoria

---

- 5.6. É vedado aos membros da Diretoria intervirem em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o do Banco PAN, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata de reunião a natureza e extensão do seu interesse.
- 5.7. Os membros da Diretoria devem declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão do Banco PAN e de sociedades controladas ou do mesmo conglomerado, de que seja titular.
- 5.8. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Banco PAN e em virtude de ato regular de gestão. Entretanto, responderão, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:
  - (i) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
  - (ii) Com violação da lei ou do Estatuto Social do PAN.

## 6. REUNIÕES

- 6.1. A Diretoria reunir-se-á, em caráter ordinário, semanalmente, e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por meio de convocação aos seus membros.
- 6.2. A convocação, contendo o local e a pauta das reuniões da Diretoria, deverá ser enviada por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, com antecedência mínima de 1 (uma) hora da reunião, à exceção de assuntos que exijam apreciação urgente.
- 6.3. As reuniões serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros, observado o mínimo de 3 (três), e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, conforme escolhido pela maioria, e secretariadas conforme indicação do presidente da mesa.
  - 6.3.1. Sem prejuízo do eventual não atendimento de quaisquer formalidades previstas neste Regimento, serão consideradas válidas as reuniões da Diretoria a que estiverem presentes a totalidade dos seus membros.
- 6.4. Os membros da Diretoria poderão participar da reunião pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a sua comunicação simultânea com os demais membros, e poderão, ainda, enviar antecipadamente seus votos por e-mail ou por outra forma que possibilite identificar sua autoria, sendo considerados presentes os membros que assim procederem.
- 6.5. Os membros da Diretoria poderão convidar outros participantes para suas reuniões com o fim específico de assessoramento sobre assuntos de competência da Diretoria.
- 6.6. Somente poderão permanecer nas reuniões os Diretores do Banco PAN, os convidados e as pessoas que apresentarão os temas pautados, sendo que essas últimas poderão participar da reunião somente durante o período em que perdurar a apresentação, ou por solicitação dos membros da Diretoria.

## 7. PROCESSO DECISÓRIO

### Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

## Regimento Interno – Diretoria

---

7.1. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes e deverão ser registradas em ata, física ou eletrônica, lavrada em livro próprio, que ficarão disponíveis para acesso, a qualquer tempo, do Conselho de Administração e Comitê de Auditoria do Banco PAN.

7.1.1. Compete ao secretário da reunião a verificação do quórum de instalação, a elaboração da ata, a coleta das aprovações e dos respectivos materiais de suporte, além do arquivamento destes.

7.2. Nos casos de empate das decisões, o Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

7.3. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria dos Diretores.

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, será arquivado na sede do Banco PAN e publicado institucionalmente no Sistema Normativo do Conglomerado PAN.

8.2. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada pela Diretoria.

### 9. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Mudança	Descrição	Responsável	Data da Revisão

#### Sistema Normativo

Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno e confidencial.
- 2 - Deve ser mantido Atualizado pela Área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.